
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS

GABINETE DO PREFEITO
MUNICIPAL Nº 1.539 / 2025. = SUBVENÇÃO CARNAVAL.

Autoriza a concessão de subvenção a entidade sem fins lucrativos voltadas para o desenvolvimento cultural do incremento ao turismo e festejos do Carnaval de 2.025 no Município.

O PREFEITO MUNICIPAL DE DUAS BARRAS, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e assim sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º -Fica o Poder Executivo autorizado a conceder subvenção a seguinte entidade: Liga Bibarense dos Blocos Carnavalesco no montante de até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), objetivando o desenvolvimento e incentivo a cultura e ao turismo local, tendo em vista o período de festividades inerentes ao Carnaval que ocorrerá no Município de Duas Barras.

Art. 2º -A concessão de que trata o artigo anterior dar-se-ão em parcela única, creditada na conta-corrente da entidade beneficiada, sendo certo que as despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotação consignada no orçamento vigente.

Art. 3º – Os procedimentos para a concessão e prestação de contas da subvenção de que trata o artigo 1º, se darão em conformidade como estabelecimento na Lei Municipal nº 986/09, que estabelece normas gerais para concessão de subvenção no âmbito municipal.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Duas Barras, 20 de Fevereiro de 2025

ARMANDO ROSEMBERTO MATTOS TEIXEIRA
Prefeito

Publicado por:
Ubirajara Blanco Gomes
Código Identificador:67BB0412

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio de Janeiro no dia 25/02/2025. Edição 3826
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/aemerj/>



CÂMARA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS - DUAS BARRAS
- RJ

Sistema de Apoio ao Processo Legislativo



000027

COMPROVANTE DE PROTOCOLO - Autenticação: 12025/02/17000027

Número / Ano	000027/2025
Data / Horário	17/02/2025 - 20:19:04
Ementa	Autoriza a concessão de subvenção a entidade sem fins lucrativos voltadas para o desenvolvimento cultural, do incremento ao turismo e festejos do Carnaval de 2025 no Município.
Autor	Armando Rosemberto Mattos Teixeira - Prefeito
Natureza	Legislativo
Tipo Matéria	Projeto de Lei Ordinária
Número Páginas	2
Emitido por	ronald.tognolo

Lei 1.539 /2025
ENE. OF. 019 /2025



Gabinete

Duas Barras, 17 de fevereiro de 2025.

Mensagem nº 03 /2025

Exmº. Vereador Dannyel Fernandes Costa Tostes

D.D. Presidente da Câmara Municipal de Duas Barras.

APROVADO EM
20 FEV 2025

URGÊNCIA
UNICA E DEFINITIVA
DISCUSSÃO E
VOTAÇÃO

Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à elevada consideração dessa Egrégia Casa Legislativa o anexo Projeto de Lei, que trata da solicitação de autorização para concessão de Subvenção Social e Cultural, a ser paga com recursos próprios do Município para a entidade, **Liga Bibarrense dos Blocos Carnavalescos**, voltada para o Desenvolvimento Social e Cultural do Município de Duas Barras.

Neste contexto, em conformidade com os dispositivos contidos na Legislação em vigor, na Lei Orgânica do Município e no Regimento Interno desta Colenda Casa de Leis, solicito respeitosamente que o referido projeto, seja apreciado e que o mesmo, receba parecer favorável das Comissões e a aprovação pelo Plenário.

Atenciosamente,

Armando Rosenthal Mattos Teixeira
Prefeito



Projeto de Lei Municipal nº **3** / 2.025.

Autoriza a concessão de subvenção a entidade sem fins lucrativos voltadas para o desenvolvimento cultural, do incremento ao turismo e festejos do Carnaval de 2.025 no Município.

Faço saber que a Câmara Municipal de Duas Barras, por seus representantes legais, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

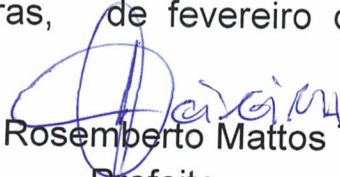
Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder subvenção a seguinte entidade: **Liga Bibarrense dos Blocos Carnavalescos, no montante de até R\$ 50.000,00** – (cinquenta mil reais), objetivando o desenvolvimento e incentivo a cultura e ao turismo local, tendo em vista o período de festividades inerentes ao Carnaval, que ocorrerá no Município de Duas Barras.

Art. 2º - A concessão de que trata o artigo anterior dar-se-ão em parcela única, creditada na conta-corrente da entidade beneficiada, sendo certo que as despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotação consignada no orçamento vigente.

Art. 3º - Os procedimentos para a concessão e prestação de contas da subvenção de que trata o artigo 1º, se darão em conformidade com o estabelecido na Lei Municipal nº 986/09, que estabelece normas gerais para concessão de subvenção no âmbito municipal.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Duas Barras, de fevereiro de 2025.


Armando Rosemerto Mattos Teixeira
Prefeito